

COMISSÃO DISCIPLINAR DOS JOGOS ESCOLARES DO AMAZONAS – JEA'S 2026

PROCESSO Nº 03/2026

RECORRENTE: Escola Celus

RECORRIDO: Seleção de Futsal Masculino Juvenil de Alvarães

O julgamento foi presidido pelo Presidente da Comissão Disciplinar Desportiva Dos Jogos Escolares Do Amazonas – JEAS 2025, Dr. Pedro Augusto Oliveira da Silva, relatado pela Dra. Ana Carolina Soares Souza, com participação da Dra. Taynah Carneiro Costa.

I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso apresentado pela Escola Celus, por meio do qual pretende a revisão da decisão constante na Nota Oficial nº 010, de 21/07/2026, que aplicou advertência à Seleção de Futsal Masculino Juvenil de Alvarães, em razão de irregularidade relacionada ao uniforme utilizado durante a partida.

A recorrente sustenta, em síntese, que atletas da equipe adversária teriam participado da partida com divergências entre a numeração constante nas camisas e aquela eventualmente existente nos shorts, requerendo a aplicação de penalidade disciplinar mais gravosa e compatível com a suposta irregularidade.

A Nota Oficial nº 010/2026, por sua vez, aplicou à equipe de Alvarães a penalidade de advertência, com fundamento no item 2 do art. 21 do Regulamento Específico de Futsal.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O ponto controvertido consiste em verificar se a divergência ou a ausência de numeração nos shorts dos atletas constitui infração regulamentar capaz de justificar a reforma da Nota Oficial nº 010/2026 e a aplicação de penalidade mais gravosa.

O art. 21 do Regulamento Específico de Futsal disciplina os requisitos dos uniformes das equipes. Em relação às camisas, o regulamento exige expressamente que a numeração esteja posicionada na frente e nas costas, entre os números 01 e 99, vedada a repetição entre atletas da mesma equipe.

Todavia, quanto aos calções ou shorts, o item 2 do mesmo dispositivo determina apenas que sejam iguais em suas cores entre os atletas de linha, estabelecendo, de maneira expressa, que não é obrigatória a numeração no calção.

Assim, não se pode extrair do regulamento a obrigação de que o número eventualmente existente no short corresponda necessariamente ao número constante na camisa. Se a própria numeração do calção é facultativa, eventual ausência, divergência ou repetição dessa numeração não configura, por si só, irregularidade capaz de impedir a participação do atleta ou provocar a perda da partida.

A exigência de individualização numérica dos atletas recai sobre as camisas, sendo estas utilizadas para a identificação oficial dos jogadores em quadra e na súmula. Consequentemente, não se mostra possível ampliar, por interpretação, uma obrigação que não foi expressamente prevista no regulamento, especialmente para justificar penalidade de natureza desportiva com repercussão sobre o resultado da partida.

Nesse contexto, a advertência aplicada pela Nota Oficial nº 010/2026 revela-se medida suficiente e de caráter pedagógico, não havendo fundamento regulamentar para o agravamento da penalidade ou para a alteração do resultado da partida.

Ressalta-se que a manutenção da advertência não implica reconhecer como obrigatória a numeração dos shorts, mas preservar a decisão administrativa adotada pela Coordenação, especialmente como orientação para que as equipes mantenham seus uniformes devidamente padronizados durante a competição

Assim, não há qualquer ilegalidade ou equívoco na decisão recorrida.

III. DISPOSITIVO

Diante do exposto, a Comissão Disciplinar dos Jogos Escolares do Amazonas – JEA'S 2026 decide:

I – **CONHECER** do recurso, por ser tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade;

II – **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente a Nota Oficial nº 10/2026, que aplicou advertência à Seleção de Futsal Masculino Juvenil de Alvarães.

É como voto.

Ante o exposto, os demais membros da Comissão Disciplinar Desportiva Dos Jogos Escolares Do Amazonas – JEAS 2026, acompanhando o voto da Relatora, acordaram o julgamento do Processo 003/2026.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA

OAB/AM 1.923

ANA CAROLINA SOARES SOUZA

OAB/AM 12.300

TAYNAH CARNEIRO COSTA

OAB/AM 14.716